CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 7 3

SÚMULA: - Estabelece providências sôbre o "Fundo de Defesa do Café".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", outorgados a êste Município.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos osdestinos indicados, aprovados pela Junta Administrativa do I.B.C..

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1962.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Sadaho Yokomizo,
1º Secretário.